

**AA-PREV** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA

Praça Augustinho Varão, nº 57 – Centro  
CEP: 64.855.000 – Antônio Almeida - PI  
CNPJ: 07.824.555/0001-05

**Diretrizes de Investimento**

**Política de investimentos do RPPS do município de Antônio Almeida-PI/ para o exercício de 2015.**

O AA-PREV poderá alocar até 5% de recursos financeiros nesse segmento, através de análise de rentabilidade dos últimos 12 meses e que os mesmos tenham superado a meta atuarial, no qual atende o Inciso VI do art. 8º da citada resolução.

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

A presente política de investimentos será revisada periodicamente ou sempre que ocorrerem mudanças no cenário macroeconômico, objetivando a otimização dos resultados dos investimentos e a integridade do patrimônio do AA-PREV.

Caso os ativos onde os recursos estiverem alocados não atenderem os objetivos traçados neste documento, os mesmos poderão ser substituídos mediante deliberação dos conselhos.

As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo AA-PREV aos seus beneficiários, aposentados e pensionistas.

A aprovação deste documento está registrada na ata da reunião dos conselhos do Fundo de Previdência Social do Município de Antônio Almeida – AA-PREV do dia 25/11/2014.

Antônio Almeida/PI, 25 de Novembro de 2014.

*Sebastião da Costa Carvalho*  
Sebastião da Costa Carvalho  
Gerente de Previdência – ANTÔNIO ALMEIDA-PREV

*Maria de Jesus Coelho Ferreira*  
Maria de Jesus Coelho Ferreira  
Presidente do Conselho de Deliberativo

*Eraldo dos Santos Oliveira*  
Eraldo dos Santos Oliveira  
Presidente do Conselho Fiscal

**CÓPIA AUTENTICA****ATA DA REUNIÃO REALIZADA COM OS CONSELHEIROS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA-PI**

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e quatorze (2014), para tratarmos de assuntos de diretrizes de investimentos (Política de investimentos) para o Fundo Previdenciário do município para o ano de 2015(dois mil e quinze). Às nove horas do dia 25, de Novembro de dois mil e quatorze, na sala de reunião do Fundo Previdenciário do Município de Antonio Almeida-Piauí reuniram-se os conselheiros deliberativos e fiscais do Fundo para discutirmos as Políticas de investimentos para o Fundo. Apos lida e aprovada por todos conselheiros presentes, a presente Ata segue assinada por mim Verônica Pereira dos Santos e os demais. Antonio Almeida (PI) 25 de Novembro de 2014.Ass Verônica Pereira dos Santos, Sebastião da Costa Carvalho, Eraldo do Santo Oliveira,Djalma Leal Junior, Aldiane Maria da S Magalhães, Maria de Fátima B. Soares, Olita Maria de Moura, Maria da Paz Pereira, Maria de Jesus Coelho Ferreira. Antonio Almeida (PI) 25 de Novembro de 2014.

**CERTIDÃO**

Francisca Maria Alves Rodrigues – Analista Judiciária Designada para o Cartório Único desta Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc .....

**CERTIFICO** e dou fé que, nesta data, registrei a ATA DA REUNIÃO REALIZADA COM OS CONSELHEIROS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PIAUÍ, no livro de Registro de Pessoas Jurídicas nº 03, sob nº 581/14.O referido é verdade e dou fé.

Ant. Almeida (PI), 26/novembro/2014.

Francisca Maria Alves Rodrigues  
*Analista Judiciária Designada para o Feito*



*Francisca Maria Alves Rodrigues*  
Técnica Judiciária

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 – Centro, Cabeceiras-PI  
CEP: 64.105-000 CNPJ: 41.522.277/0001-61

**DECRETO N° 001, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 5º, XXIV da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 4.132, de 10 de Setembro de 1962;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 047, de 28 de Março de 1996.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é formado por recursos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 047, de 28 de Março de 1996.

**§ 1º** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

**§ 2º** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o Orçamento do Município.

**§ 3º** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 4º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 047, de 28 de Março de 1996.

**Parágrafo único.** Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 047, de 28 de Março de 1996.

*(Continua na próxima página)*



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS

Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 – Centro, Cabeceiras-PI  
CEP: 64.105-000 CNPJ: 41.522.277/0001-61

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social ou por órgão conveniado;
- II - pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
- III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VIII - pagamento de Recursos Humanos na área de Assistência Social.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

- I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;
- III - elaborar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicando os respectivos relatórios no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí;
- IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;
- VI - em conjunto com o prefeito, ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;
- VII - encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

**Art. 7º** O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

**Art. 8º** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

**Art. 9º** A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogadas as disposições em contrário.

Cabeceiras do Piauí (PI), 01 de Dezembro de 2014

*[Assinatura]*  
JOSE JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO  
Prefeito do Município de Cabeceiras do Piauí/PI

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2014

**OBJETO:** Prestação de serviços de implantação do portal da Transparência Pública Municipal.

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

De acordo. Dispenso a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e a ratifico, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorizo a contratação direta de D M DA SILVEIRA JÚNIOR ME para Prestação de serviços de implantação do portal da Transparência Pública Municipal, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) em 01 (uma) parcela, conforme consta dos autos.

Publique-se.

Encaminhe-se ao Setor Financeiro, para providências complementares.

Cajazeiras do Piauí, 10 de novembro de 2014

Aldemar Carmo Neto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PI

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### DISPENSA N° 009/14 – C.P.L

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PI

**CONTRATADO:** D M DA SILVEIRA JÚNIOR ME

**ENDEREÇO:** Rua Sete de Setembro, nº 950-Sul, Vermelha, Teresina-PI.

**CNPJ:** 07.155.696/0001-74

**OBJETO:** Prestação de serviços de implantação do portal da Transparência Pública Municipal-PI.

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios.

**VALOR:** R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

**DATA:** 10/11/14.

**ASSINATURAS:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI e D M DA SILVEIRA JÚNIOR ME